



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 11.486/15

Órgão: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA - IPREV**

Assunto: **Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais**

Decisão: ***Envio do cálculo proventual. Tornar sem efeito a Portaria de nº 541. Editar um novo ato aposentatório assinado e com sua respectiva publicação. Assinação de prazo.***

RESOLUÇÃO RC2 – TC -00135/16

RELATÓRIO

O **Processo TC-11486/15** trata da apreciação da **legalidade** da **concessão de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais**, da **Senhora MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA RODRIGUES**, servidora que ocupava o cargo de Diretora de Departamento, lotada no Gabinete do Prefeito, Matrícula nº 63.602-9.

A **Auditoria**, preliminarmente (fls. 29/30), entendeu ser necessária a **notificação**, da autoridade competente, o envio do cálculo proventual referente a aposentadoria em apreço, tornar sem efeito a **Portaria de nº 541**. Editar um novo ato aposentatório assinado e com sua respectiva publicação

A **Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – IPREV** foi devidamente notificada (fls. 37), na pessoa da **Senhora Emanuely Batista de Sousa**, para a adoção das providências solicitadas pelo Órgão de Instrução.

Em seguida anexou aos autos o documento nº 42.119/16 acrescentado várias portarias sobre assuntos diversos, entretanto nenhuma delas faz referência a solicitação da Auditoria quanto as inconformidades apontadas no relatório, permanecendo ausentes.

Diante do exposto a **Auditoria** entendeu ser necessário a **fixação de prazo** a atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – IPREV para sanar as **inconformidades** apontadas no relatório (fls. 29/31), sob pena de **aplicação de multa**, nos termos indicados pela **Auditoria**.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela assinação do prazo de 15 (quinze) dias a atual gestão do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - IPREV, para: a) Envio do cálculo proventual referente a aposentadoria em apreço; b) Tornar sem efeito a Portaria de nº 541; c) Editar um novo ato aposentatório assinado e com sua respectiva publicação, conforme orientação da Auditoria enviando a este Corte para análise, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Os **MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, **RESOLVEM** assinar prazo de 15 (quinze) dias a **Senhora Emanuely Batista de Souza**, Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Santa Rita – IPREV, para:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- a) Envio do cálculo proventual referente a aposentadoria em apreço;**
- b) Tornar sem efeito a Portaria de nº 541;**
- c) Editar um novo ato aposentatório assinado e com sua respectiva publicação, conforme orientação da Auditoria enviando a este Corte para análise, sob pena de multa pessoal prevista no art. 56 da LOTCE/PB, em caso de descumprimento desta decisão.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 30 de agosto de 2016.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 11:52



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 14 de Outubro de 2016 às 08:32



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 14 de Outubro de 2016 às 11:49



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 24 de Outubro de 2016 às 11:41



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO